

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2380, de 2021)

Suprime-se o parágrafo único do art. 7º do Projeto de Lei nº 2.380, de 2021, na forma do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

|||||
SF/21149.63990-43

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º do PL nº 2.380, de 2021, dá um importante passo no sentido de modernizar a legislação do Fundo Geral de Turismo, ao autorizar o Poder Executivo a credenciar um amplo leque de instituições para operarem os empréstimos e garantias do fundo, incluindo desde as mais tradicionais, como bancos e agências de fomento, a formas mais recentes e participativas, como *fintechs*, cooperativas e organizações da sociedade civil de interesse público.

O parágrafo único do art. 7º do Substitutivo determina que “deverá ser estimulada” a contratação de profissionais autônomos que atuem como agentes financeiros das instituições financeiras credenciadas para a oferta de crédito, com o objetivo de ampliar a demanda pelos recursos do Novo Fungetur. Em que pese a nobre motivação, acreditamos que a iniciativa tende para uma postura diretiva que pode enrijecer as decisões dos parceiros operacionais, cujo interesse em fechar contratos de financiamento é o incentivo que deve guiar suas ações comerciais.

Pelo exposto, propomos a supressão do referido parágrafo, para o que contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS